

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a doar seis aeronaves T-25 à Força Aérea Boliviana e seis à Força Aérea Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, autorizado a doar às Forças Aéreas Boliviana e Paraguai doze aeronaves de treinamento, seis para cada Força, de fabricação brasileira, tipo T-25 A UNIVERSAL, acionadas por motor Lycoming IO-540K1D5, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, e as despesas com seu traslado correrão às expensas das Forças Aéreas Boliviana e Paraguai.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Nº 00368/MD

Brasília, 15 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar seis aeronaves T-25 à Força Aérea Boliviana e seis à Força Aérea Paraguaia.

A medida tem o propósito de doar aeronaves T-25 A UNIVERSAL, de elevado custo de recuperação e manutenção, que causam despesas de estocagem à União.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no mês de abril do corrente ano, transcorreu a visita oficial dos Comandantes da Força Aérea Boliviana e da Força Aérea Paraguaia ao Comando da Aeronáutica (COMAER), ocasião em que manifestaram interesse em receber, por doação, aeronaves do tipo T-25 A UNIVERSAL, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Após minucioso estudo, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Comando-Geral de Apoio e do Comando-Geral da Força Aérea Boliviana e da Força Aérea Paraguaia, foi oficializada, por meio da troca de correspondências entre os Estados-Maiores das três Forças, a intenção do COMAER e o interesse da Força Aérea Boliviana e da Força Aérea Paraguaia numa eventual doação de seis aeronaves T-25 para cada uma daquelas Forças.

Em razão da existência, no mercado, de outras aeronaves mais modernas, de baixo preço e reduzido custo operacional, uma avaliação prévia demonstrou que as aeronaves T-25 têm um valor residual que não compensa, economicamente, a sua alienação, por se tratar de material fabricado há mais de 30 anos e de uso exclusivo no treinamento primário de pilotos.

Por outro lado, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do COMAER. Acrescenta-se que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, e as despesas com seu translado serão custeadas pela Força Aérea Boliviana e pela Força Aérea Paraguaia, instituições com as quais o COMAER vem mantendo estreitas relações desde longa data.

Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Defesa, por intermédio do COMAER, e do Ministério das Relações Exteriores levaram a recomendar a doação de seis aeronaves para cada uma daquelas Forças pelas razões que se seguem:

- a) a Força Aérea Brasileira conta com aeronaves mais modernas e econômicas, por essa razão, não há interesse do COMAER em manter aquelas aeronaves em seu acervo;
- b) a estocagem das aeronaves implica custos adicionais para o COMAER;
- c) o alto custo de recuperação e manutenção eleva o custo residual das aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e
- d) a doação servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil, a Bolívia e o Paraguai no contexto sul-americano, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Viegas Filho